



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

000395



PARECER FINAL Nº 03/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIA PRIMA, CIMENTO PORTLAND TIPO II. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 E ART. 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, na modalidade de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para a aquisição e fornecimento parcelado de matéria-prima, especificamente Cimento Portland Tipo II, destinados à execução de serviços de construção, recuperação e manutenção de vias públicas. A presente medida visa assegurar o funcionamento

contínuo das atividades administrativas e fornecer suporte às tarefas e ações operacionais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício autorizando a demanda;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em obediência aos requisitos legais;
3. Consta Ofício solicitando fornecedores para a elaboração do ETP e TR;
4. Constam Portarias Designando Servidores;
5. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Consta Termo de Referência (TR).
8. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
9. Consta solicitação de aprovação do TR e MR;
10. Consta Aprovação do TR e MR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
11. Consta envio de Intenção para Registro de Preços;
12. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços:
 - Gestora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com resposta negativa;
 - Secretaria do Desenvolvimento Social juntamente do DFD
 - Fundetrans com resposta negativa;
 - SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito com resposta negativa;
 - Secretaria Municipal de Saúde, juntamente da declaração de interesse, e DFD;
 - Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente, juntamente do DFD;
13. Consta Termo de Referência – unificado;
14. Consta Solicitação da Pesquisa de Mercado;
15. Consta Ofício encaminhando a Pesquisa de Preços;
16. Consta Pesquisa de Preços;
17. Consta Memória de Cálculo;

42. Consta documentação do Fornecedor REI DO ADUBO COMERCIO LTDA:

- Declaração Única;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- Declaração de Firma Individual;
- Requerimento do Empresário;
- Instrumentos de Alterações;
- Documento de Identificação de Gilvan de Jesus Menezes;
- Cartão CNPJ;
- Ficha de Inscrição Cadastral;
- Certidão Simplificada;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Declaração de Recolhimento do ICMS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Itabaiana/SE;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- Alvará;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Declaração de Condição de ME ou EPP;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Proposta Final;
- Confirmação de Autenticidade de Certidões;
- Histórico do Empregador;
- Consulta de Certidão Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Negativa;

43. Consta Pregão Eletrônico;

44. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

45. Consta solicitação de elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar

a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de aquisição e fornecimento parcelado de matéria-prima, especificamente Cimento Portland Tipo II, destinados à execução de serviços de construção, recuperação e manutenção de vias públicas e outros órgãos do município de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de IRP para os demais órgãos.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando dois (2) itens. Sagrando-se vencedor o fornecedor abaixo.

- **REI DO ADUBO COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.280.721/0001-65 - itens 1-2;**

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.



P

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 27 de janeiro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vitor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III